



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

LEI Nº 987/2001

“TORNA OBRIGATÓRIA A DIVULGAÇÃO DO TELEFONE DO CONSELHO TUTELAR, NAS INSTALAÇÕES EDUCACIONAIS DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS, PÚBLICAS E PRIVADAS, NO MUNICÍPIO DE CORDEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica obrigada a divulgação do número do telefone do Conselho tutelar de Cordeiro, nº2551-1906, nas instalações educacionais de primeiro e segundo graus, públicas e privadas, no Município de Cordeiro.

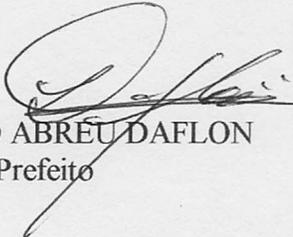
Art. 2º - O cartaz de divulgação, deverá ser afixado em local de costumeiro acesso dos familiares e responsáveis pelos alunos, e atender à orientação e aos objetivos desta campanha municipal.

Art. 3º - Ficam as Instituições Educacionais obrigadas a terem em suas secretarias a posse do Estatuto da Criança e do Adolescente, para a consulta de seus alunos e seus respectivos pais e responsáveis, como também a própria direção.

Art. 4º - Fica a Instituição Educacional que descumprir esta Lei, obrigada a sanção pecuniária de 50 unidades Fiscais de Referência vigente no Município.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de outubro de 2001.


SILVIO ABREU DA FLON
Prefeito

Publicado no Jornal da Região
Ed (s) nº 577 03 - 11 - 01
J. Torres
Responsável

Vereador Autor: Rilley Alves Werneck

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ

CEP: 28540-000 – Tel.: (24) 551-0145

<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br